



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2570/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 851/2026

Protocolado em: 10/06/2026
16:48:13

Altera dispositivos das Leis Municipais 2644/2025 que Organiza a Procuradoria Geral do Município, Lei 2645/2025 que altera dispositivos na Lei 2353/2020 e Lei 2353/2020 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras aplicável aos servidores públicos Municipais.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 2644 de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ao Procurador Geral Adjunto, compete:

- I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;
- II - auxiliar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais e supervisionar, por delegação, a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;
- III - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como ao suporte qualificado às demandas de natureza administrativa;
- IV - dirigir e acompanhar medidas destinadas à uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais;
- V - promover a gestão dos procedimentos relativos à formação, organização, atualização, inscrição e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
- VI - dirigir, sob a orientação do Procurador-Geral, as atividades de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Município.
- VII - assessorar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - dirigir o acompanhamento da distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

IX - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria;

X - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XII - acompanhar a execução das diretrizes institucionais e das metas administrativas estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município;

XIII - assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de estratégias relacionadas à atuação judicial e consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

XIV- dirigir e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Município, a execução de contratos, convênios, instrumentos de cooperação e projetos institucionais vinculados à Procuradoria-Geral do Município, promovendo a integração das atividades, o acompanhamento dos resultados e a adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;

XV- acompanhar e avaliar indicadores de desempenho institucional, elaborando relatórios gerenciais e propondo ações voltadas ao aprimoramento da gestão, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de compliance, integridade e gestão de riscos;

XVI - exercer funções de interlocução institucional com órgãos de controle, entidades públicas e demais instituições, por delegação do Procurador-Geral do Município;

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal 2645 de 21 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica inserido no Anexo I, Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, as especificações do Cargo Comissionado de Procurador Geral Adjunto:

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto

Descrição Sumária:

Assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município e exercer a chefia, coordenação e supervisão das atividades técnicas, administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral do





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Município, promovendo a gestão dos recursos humanos e materiais, a organização dos serviços e a execução das diretrizes institucionais do órgão.

Descrição Detalhada:

- I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;
- II - auxiliar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais e supervisionar, por delegação, a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;
- III - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como ao suporte qualificado às demandas de natureza administrativa;
- IV - dirigir e acompanhar medidas destinadas à uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais;
- V - promover a gestão dos procedimentos relativos à formação, organização, atualização, inscrição e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
- VI - dirigir, sob a orientação do Procurador-Geral, as atividades de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Município.
- VII - assessorar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - dirigir o acompanhamento da distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;
- IX - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria;
- X - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;
- XI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;
- XII - acompanhar a execução das diretrizes institucionais e das metas administrativas estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município;
- XIII - assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de estratégias relacionadas à





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



atuação judicial e consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

XIV- dirigir e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Município, a execução de contratos, convênios, instrumentos de cooperação e projetos institucionais vinculados à Procuradoria-Geral do Município, promovendo a integração das atividades, o acompanhamento dos resultados e a adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;

XV- acompanhar e avaliar indicadores de desempenho institucional, elaborando relatórios gerenciais e propondo ações voltadas ao aprimoramento da gestão, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de compliance, integridade e gestão de riscos;

XVI - exercer funções de interlocução institucional com órgãos de controle, entidades públicas e demais instituições, por delegação do Procurador-Geral do Município;

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A descrição do Cargo Procurador Geral Adjunto, constante do Anexo I - Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, da Lei Municipal 2353/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto

Descrição Sumária:

Assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município e exercer a chefia, coordenação e supervisão das atividades técnicas, administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral do Município, promovendo a gestão dos recursos humanos e materiais, a organização dos serviços e a execução das diretrizes institucionais do órgão.

Descrição Detalhada:

I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;

II - auxiliar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais e supervisionar, por delegação, a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;

III - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à interlocução





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como ao suporte qualificado às demandas de natureza administrativa;

IV - dirigir e acompanhar medidas destinadas à uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais;

V - promover a gestão dos procedimentos relativos à formação, organização, atualização, inscrição e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;

VI - dirigir, sob a orientação do Procurador-Geral, as atividades de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Município.

VII - assessorar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

VIII - dirigir o acompanhamento da distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

IX - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria;

X - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XII - acompanhar a execução das diretrizes institucionais e das metas administrativas estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município;

XIII - assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de estratégias relacionadas à atuação judicial e consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

XIV- dirigir e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Município, a execução de contratos, convênios, instrumentos de cooperação e projetos institucionais vinculados à Procuradoria-Geral do Município, promovendo a integração das atividades, o acompanhamento dos resultados e a adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;

XV- acompanhar e avaliar indicadores de desempenho institucional, elaborando relatórios gerenciais e propondo ações voltadas ao aprimoramento da gestão, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de compliance, integridade e gestão de riscos;

XVI - exercer funções de interlocução institucional com órgãos de controle, entidades

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cncarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P9KWT-C4NJC-ENPOL-40LQI-W57UR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



públicas e demais instituições, por delegação do Procurador-Geral do Município;

XVII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de junho de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove adequações nas atribuições do cargo de Procurador-Geral Adjunto e atualiza sua descrição funcional no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

A proposta tem por objetivo conferir maior clareza, precisão e adequação normativa às atribuições do cargo, evidenciando sua natureza de direção, chefia, coordenação e assessoramento superior, em consonância com as necessidades organizacionais da Administração Pública Municipal e com o entendimento consolidado da jurisprudência.

As alterações propostas não criam novas estruturas administrativas, não ampliam o quantitativo de cargos existentes e não implicam aumento de despesa pública, limitando-se a aperfeiçoar a descrição das competências já inerentes à função, de modo a refletir com maior fidelidade as atividades efetivamente desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município exerce papel estratégico na defesa dos interesses públicos, na representação judicial e extrajudicial do Município e na orientação jurídica dos órgãos da Administração. Nesse contexto, o cargo de Procurador-Geral Adjunto possui relevância fundamental para assegurar a direção das atividades institucionais, a integração dos fluxos de trabalho, a supervisão de projetos e procedimentos, o acompanhamento de resultados e o suporte direto ao Procurador-Geral do Município na condução das ações da Procuradoria.

A presente iniciativa busca, portanto, fortalecer a governança institucional, aprimorar os mecanismos de gestão, coordenação e controle interno, bem como conferir maior segurança jurídica à estrutura administrativa do órgão, evidenciando as atribuições de natureza estratégica e gerencial.

Além disso, a atualização da descrição funcional promove a harmonização entre a legislação específica da





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Procuradoria-Geral do Município e as disposições constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, garantindo uniformidade normativa.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios decorrentes do aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P9KWT-C4NJ-ENP0L-40LQI-W57UR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2570/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 10/03/2026 09:30:09
Hash Interno: tklyjbix5ncydsawvhuqlsstzgax2gruijoup4qe



Chave de Verificação

P9KWT-C4NJC-ENPOL-40LQI-W57UR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	15/06/2026 15:21:19

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P9KWT-C4NJC-ENPOL-40LQI-W57UR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

